

[Caso não esteja visualizando o email clique aqui.](#)

Ano 8 - Edição Extra 70 - 10/01/2008

Edição Extra 70

IOF e CSLL – Novas Disposições Legais

No intuito de compensar a perda de arrecadação ocorrida com o fim cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), foram publicadas em 03.01.08: (i) a Medida Provisória ("MP") nº 413, que entre outras disposições, aumentou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") devida pelas instituições financeiras e equiparadas e (ii) os Decretos nºs 6.339 e 6.345 (este último publicado em 07.01.08), que alteraram disposições concernentes à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), especificamente em suas modalidades crédito ("IOF/Crédito"), câmbio ("IOF/Câmbio") e seguros ("IOF/Seguro").

As alterações introduzidas pelos novos dispositivos legais estão abaixo comentadas:

I – CSLL

A partir de 1º.05.08 (primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação da Medida Provisória), a alíquota da CSLL passa a ser de 15% no caso das pessoas jurídicas:

- de seguros privados;
- de capitalização; e
- bancos de qualquer espécie; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; administradoras de mercado de balcão organizado; cooperativas de crédito; associações de poupança e empréstimo; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; entidades de liquidação e compensação; outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

Para as demais pessoas jurídicas, a alíquota permanece inalterada, ou seja, é de 9%.

II – IOF

II.1 Operações de Crédito

• Aumento de Alíquotas para Pessoas Físicas e Aplicação de Alíquota Adicional

As operações de crédito contratadas por pessoa física, que anteriormente estavam sujeitas ao IOF/Crédito à alíquota de 0,0041%, tiveram a alíquota do imposto elevada para 0,0082%, em todas as suas modalidades: empréstimos, descontos (inclusive na alienação de direitos creditórios a empresas de factoring) adiantamentos a depositantes, excessos de limite e operações de financiamento para aquisição de imóveis residenciais.

Cabe dizer que, sem prejuízo da incidência do IOF a 0,0041% (mutuário pessoa jurídica) ou 0,0082% (mutuário pessoa física), e independentemente do prazo da operação, o IOF/Crédito incide, ainda, à alíquota adicional de 0,38% sobre as operações de crédito.

A respeito da alíquota adicional do IOF, o Decreto nº 6.339/07 esclareceu que nas operações de empréstimo e de excesso de limite, em que não ficar definido o valor do principal, bem como nas operações de adiantamento a depositante, o adicional de 0,38% incidirá sob o montante correspondente ao somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

• Instituição de Alíquota de 0,38% Incidente sobre Operações Antes Sujeitas à Alíquota Zero

Determinadas operações de crédito que anteriormente gozavam da alíquota zero por força da legislação até então vigente, passaram a sofrer a incidência do IOF/Crédito à alíquota de 0,38%.

Abaixo demonstramos as operações de crédito tributadas e as que permanecem sujeitas à alíquota zero:

| OPERAÇÕES | ALÍQUOTAS |
|--|-----------|
| Sociedade cooperativa como tomadora de crédito | 0,38% |
| Realizadas entre cooperativa de crédito e seus associados | 0,38% |
| Que visem a exportação, bem como de amparo à produção ou estímulo à exportação | 0,38% |
| Nas operações de crédito rural, destinadas a investimento, custeio e comercialização | 0,38% |
| Realizadas por caixa econômica, sob garantia de penhor civil de jóias, de pedras preciosas e de outros objetos | 0,38% |

| | |
|--|-------|
| Realizadas por instituição financeira, referente a repasse de recursos do Tesouro Nacional, destinados a financiamento de abastecimento e formação de estoques reguladores | 0,38% |
| Operações efetuadas com recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial ("FINAME") | 0,38% |
| Operações que visem amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal – EGF | 0,38% |
| Relativas a empréstimo de título público, quando esse permanecer custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC"), e servir de garantia prestada a terceiro na execução de serviços e obras públicas; | 0,38% |
| Operações efetuadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") ou por seus agentes financeiros, com recursos daquele banco ou de fundos por ele administrados | 0,38% |
| Operações relativas a transferência de bens objeto de alienação fiduciária, com sub-rogação de terceiro nos direitos e obrigações do devedor | 0,38% |
| Operações relativas a adiantamento sobre o valor de resgate de apólice de seguro de vida individual e de título de capitalização | 0,38% |
| Operações relativas a adiantamento de contrato de câmbio de exportação | 0,38% |
| Operações relativas a aquisição de ações ou de participação em empresa, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização | 0,38% |
| Operações resultantes de repasse de recursos de fundo ou programa do Governo Federal vinculado à emissão pública de valores mobiliários | 0,38% |
| Realizadas por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, que visem implementar programas de geração de emprego e renda | 0,38% |
| Realizada entre instituição financeira e outra instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, desde que a operação seja permitida pela legislação vigente (tais como as operações interbancárias em Reais) | Zero |
| Em que o tomador seja estudante, realizada por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior ("FIES") | Zero |
| Relativa a adiantamento de salário concedido por pessoa jurídica aos seus empregados, para desconto em folha de pagamento ou qualquer outra forma de reembolso | Zero |
| Realizada por instituição financeira na qualidade de gestora, mandatária, ou agente de fundo ou programa do Governo Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, instituído por lei, cuja aplicação do recurso tenha finalidade específica | Zero |
| Relativa a devolução antecipada do IOF indevidamente cobrado e recolhido pelo responsável, enquanto aguarda a restituição pleiteada, e desde que não haja cobrança de encargos remuneratórios | Zero |
| Relativa a adiantamento concedido sobre cheque em depósito, remetido à compensação nos prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil | Zero |
| Realizada por instituição financeira referente a repasses de recursos obtidos no exterior, em qualquer de suas fases | Zero |
| Realizada por instituição financeira, com recursos do Tesouro Nacional, destinada ao financiamento de estocagem de álcool etílico combustível (regulamentada pelo CMN) | Zero |
| Realizada por instituição financeira para cobertura de saldo devedor em outra instituição financeira, até o montante do valor portado e desde que não haja substituição do devedor. | Zero |

• **Alterações das Alíquotas de IOF/Câmbio**

Os valores ingressados no país, decorrentes de (ou destinados) a empréstimos em moeda, com os prazos médios mínimos de até noventa dias que antes estavam sujeitos à alíquota de 5% passam a sofrer a incidência da alíquota de 5,38%.

A alíquota do IOF/Câmbio incidente sobre as operações destinadas ao pagamento de cartões de crédito pela aquisição de bens ou serviços no exterior foi modificada de 2% para 2,38% .-

Além disso, as seguintes operações – que antes estavam sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota zero - são tributadas à alíquota de 0,38%:

- a) operações de câmbio, quando vinculadas à importação de serviços ou;
- b) operações de câmbio vinculadas à exportação de bens e serviços e;
- c) demais operações de câmbio.

As operações interbancárias de câmbio, realizadas entre instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (autorizadas a operar no mercado de câmbio) ou por instituições financeiras residentes no Brasil com outras residentes no exterior permanecem sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota zero -.

Permanecem sujeitas à alíquota zero as operações de câmbio realizadas por investidor estrangeiro para aplicações nos mercados financeiros e de capitais, na forma da Resolução nº 2.689/2000 do Conselho Monetário Nacional.

II.2. IOF/Seguro

Antes sujeitas à alíquota zero, as operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho, inclusive os seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações (ou por sua carga) a pessoas transportadas ou não, sofrem a incidência do IOF/Seguro à alíquota de 0,38%.

Ademais, nas seguintes operações de seguro foi acrescido o percentual de 0,38%:

- a) operações de seguros privados de assistência à saúde, que anteriormente sofriam a incidência do imposto em 2%, sujeitam-se agora à alíquota de 2,38%;
- b) demais operações de seguro não descritas pelo texto da lei, que anteriormente tinham a incidência do IOF/Seguro à alíquota de 7%, agora sujeitam-se ao IOF/Seguro à alíquota de 7,38%.

No dia 09.01.08 foi publicada uma Declaração da Imprensa Nacional, esclarecendo que o Decreto nº 6.339/08, publicado em edição-extra do Diário Oficial do dia 03.01.08, somente circulou no dia 04.01.08, razão pela qual, em nosso entendimento, tem seus feitos produzidos somente a partir desta data.

Decreto nº 6.339, de 03.01.08. Publicado no DOU - Edição Extra de 03.01.08.

¹Essa alteração foi introduzida pelo Decreto nº 6.345/2008, publicado dia 07 de janeiro de 2008.

²Essa alteração foi introduzida pelo art. 15, § 1º, VII, do Decreto nº 6.306/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.345/2008.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

| São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília |
|--|--|--|
| <p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p> | <p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588</p> | <p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 428-7308</p> |

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"